

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO **Nome e Natureza Jurídica**

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação de Cannabis Medicinal da Bahia ou simplesmente pela expressão abreviada A.C.M.B, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, que regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO **Da Sede**

Artigo 2º - Associação de Cannabis Medicinal da Bahia, fundada em 08 de FEVEREIRO de 2021, terá sua sede e foro na cidade de CACULE/BA, à Av. Joao Gualberto, SN – Lagoa de Cima CEP 46300-000.

Artigo 3º - O prazo de duração da A.C.M.B. é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO **Dos Objetivos**

Artigo 4º - A A.C.M.B tem por objetivo agregar e representar pessoas com ENFERMIDADES, seus familiares e afetos, objetivando a melhoria das condições de tratamento e de sua qualidade de vida, mediante as finalidades:

I - promover a assistência social beneficente gratuita às pessoas com enfermidade, sem qualquer discriminação;

II - realizar estudos, ensaios e pesquisas sobre a planta Cannabis e seus derivados, divulgando os resultados à sociedade;

III - promover eventos, tais como, congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontro beneficentes, buscando fomentar informações e possíveis benefícios sobre a planta Cannabis a fim de aumentar qualificação educacional, técnica e científica.

IV - requerer junto aos órgãos competentes o direito de plantar a cannabis exclusivamente para fins medicinais e científicos, visando a produção de um composto de caráter medicinal para uso dos associados.

V - representar seus sócios e/ou familiares enfermos deste de forma individual ou COLETIVA em qualquer entidade pública ou privada, bem como em qualquer Poder da República, inclusive podendo propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental ao tratamento da saúde através de Habeas Corpus ou não, no Brasil ou exterior, como cultivo e manipulação farmacológica da Cannabis e/ou derivados, a fim de melhores condições de vida para a cura de enfermidade grave ou diminuição dos males desta.

VI - celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras visando o uso medicinal da Cannabis tanto na área farmacêutica como na área laboratorial e ou de pesquisa/desenvolvimento.

CAPÍTULO QUARTO **Dos Sócios, Seus Direitos E Deveres**

Artigo 5º - A A.C.M.B é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: Diretoria, efetivo, colaboradores e beneméritos.

Artigo 6º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Entidade e outros que vem a ser admitidos nos termos presente Estatuto.

Artigo 7º - São sócios colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na execução de projetos e na realização de objetivos da A.C.M.B.

Artigo 8º - São sócios beneméritos às pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da A.C.M.B.

Artigo 9º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da A.C.M.B, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único - A admissão de novo sócio, de qualquer categoria, será decidida por Assembléia Extraordinária, mediante proposta de sócios da Diretoria.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

I - participar das atividades da A.C.M.B;

II - propor criação de comissões e/ou de grupos de trabalho e tomar parte destes desde que designados para esta função;

III - apresentar propostas, programas e projetos para a A.C.M.B;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil ou financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransmissíveis.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento da A.C.M.B e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 12º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a A.C.M.B. bem como contrariar qualquer das regras aqui dispostas.

CAPÍTULO QUINTO **Das Assembleias Gerais**

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos sócios da diretoria e sócios efetivos da A.C.M.B.

Artigo. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 01 (uma) vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição dos Administradores e/ou Diretores;

III - nomeação do conselho fiscal;

IV - deliberação sobre a reforma ou alteração do Estatuto;

V - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VI - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;

Artigo 15º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por meio de uma carta assinada de metade dos sócios efetivos e diretoria pelo menos.

Parágrafo único - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por metade dos associados, mediante edital fixado na sede social da A.C.M.B., com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Artigo 16º - O quórum mínimo exigido para a instalação de uma Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos e diretoria.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas Assembleias apenas as categorias de sócios: diretoria.

CAPÍTULO SEXTO

Da Diretoria

Artigo 17º - A Diretoria Geral será composta por 04 (quatro) membros, quais sejam Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, que serão eleitos para 01 (um) mandato de 6 (dez) anos, os quais poderão ser reconduzidos 01 (uma) vez subsequente apenas.

§1º - A eleição será aberta, com leitura da cédula informando o votante e o votado.

§2º - Em caso de empate, o escolhido será candidato de maior idade.

§3º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral.

§4º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 18º - Compete à Diretoria Geral:

I - exercer a administração dentro do Estatuto Social e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II - admitir e recusar candidatos a sócios, bem como excluir dos quadros;

III - autorizar despesas;

IV - resolver casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto;

V - articular-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividade de interesse comum;

VI - apresentar à Assembleia Geral prestação de contas, planejamento e orçamentos de projetos;

VII - executar projetos aprovados pela Assembleia Geral;

VIII - apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Atividades;

§ 1º - A Diretoria poderá, mediante indicação de seu Presidente sem aprovação de seus membros, criar acessórias, consultorias especiais e/ou cargos internos, não remunerados, que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à A.C.M.B. os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolvem em obrigações ou

negócios estranhos aos seus objetivos, finalidade e atividades sociais, finanças, avais, endossamentos.

§ 3º - Os membros da Diretoria não serão responsáveis nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela A.C.M.B. em virtude de atos irregulares de gestão. Respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação de Lei e deste Estatuto.

Artigo 19º - Compete ao Presidente da A.C.M.B.:

I - dirigir e orientar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

II - representar a A.C.M.B. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - firmar, isoladamente, em nome da Associação, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos, etc.

Aprovado o estatuto, foi apresentado à assembléia a representatividade da diretoria e conselho fiscal.

PRESIDENTE

ANDRE LUIS LUCASCE DE SANTANA
Brasileiro, casado, autônomo,
RG.0677688300 CPF 83168737100
Av. Joao Gualberto, SN Cacule/BA

VICE-PRESIDENTE

MICHAEL DA SILVA SANTOS
Brasileiro, casado, autônomo,
RG.0767555333 CPF 61440116334
Cj. TrobogyMocambo,54 ap 302 Salvador/BA

SECRETARIO

MATHEUS NOVAES MARQUES
Brasileiro, autonomo,
RG.1538593696, CPF 05555615507
Cnj.Faz.GrandeIII Bl.56 Apt-10 Cajazeiras
Salvador/BA

TESOUREIRO

PAULO VICTOR MACHADO LUNA GONÇALVES
Brasileiro, empresario,
RG: 3790841 CPF: 044.170.315-17
R.dos Campos, SN - Palmeiras/BA

CONSELHEIRO FISCAL

ADERIVALDO LIMA DA SILVA FILHO
Brasileiro, empresario,
CPF 791.426.565-91, Rg 07104224-58
R.Riacho do ouro,77 - palmeiras Bahia

ADVOGADA

CLÁUDIO MÁRCIO AMORIM COUTINHO
Brasileiro, advogado,
Oab/BA-17436 / Oab/SP-194978
R.Santos Dumont,100 - Cacule/BA